

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIPIRANGA-BA.

**RECEBIDO**

Em, 11/03/2005

*Maria Creuza dos Santos Andrade*  
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 22/2005.

ENCAMINHO A COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 30/03/2005

*Prestes*

CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO, COMERCIAL  
E AGRÍCOLA DOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
SÃO JOSÉ DA LAGOA  
PRETA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública a, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÃO JOSÉ DA LAGOA PRETA, Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 06.181.448/0001-35.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões em 10 de Março de 2005.

*Analia Leal dos Santos*  
ANALIA LEAL DOS SANTOS  
VEREADORA

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.181.448/0001-35	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO, COMERCIAL E AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DO SAO JOSE DA LAGOA PRETA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADCCAPRSJLP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-9-99 - Outras atividades de serviços relacionados com a agricultura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO POVOADO LAGOA PRETA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.430-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARIPIRANGA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 07/04/2004 às 16:32:20 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS “SÃO JOSÉ” DO POVOADO LAGOA PRETA, NESTE MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA; REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2004.

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro (2004) às (16:00) dezesseis horas, no povoado Lagoa Preta, município de Paripiranga – Estado da Bahia; na sede provisória cedida especialmente para realização da reunião da Assembléia Geral de Fundação da Associação de Desenvolvimento Comunitário Comercial e Agrícola dos Produtores Rurais “São José” do povoado Lagoa Preta, em cuja reunião estavam presentes pessoas ligadas a diversas atividades produtivas do Povoado, comerciantes, agricultores, pecuaristas e outros elementos da comunidade; assumindo a direção dos trabalhos pela Comissão Provisória da Constituição da Entidade os participantes do conclave decidiram escolher para presidir a senhora: Valdirene Conceição de Oliveira Andrade, brasileira, maior, casada, agricultora, residente e domiciliada no povoado Lagoa Preta, neste município, portadora do RG nº 02720656-41-SSP/BA e CPF nº 653.211.705-68. Para Vice-Presidente: Roberto Andrade Santana, brasileiro, maior, agricultor, residente no povoado Lagoa Preta, neste município, portador do RG nº 1.443.758 – SSP/SE e CPF nº 004.769.225-18. E para secretariar a sessão o senhor Jason Andrade do Nascimento, brasileiro, maior, lavrador, residente e domiciliado no povoado Lagoa Preta, neste município de Paripiranga - BA portador do RG nº 204.755 SSP/SE e CPF nº 129.275.205-00. Pela presidente da sessão foi determinada a leitura da ordem do dia com o seguinte teor: a) Constituição de Entidade, b) Eleição da mesa, c) Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feito isso aprovou-se por unanimidade a Constituição da Entidade, e procedeu-se a leitura do seu estatuto, o qual foi submetido à votação, sendo aprovado também por unanimidade. Em seguida ainda pela presidente da sessão foi declarado que a partir daquele momento estava fundada a Associação de Desenvolvimento Comunitário Comercial e Agrícola dos Produtores Rurais “São José” do povoado Lagoa Preta, entidade civil de fins não lucrativos com a sede no povoado Lagoa Preta, neste município, com a finalidade precípua estatutariamente de defender, coligar, instruir os seus associados especialmente as classes produtivas do povoado reunindo profissionais da área agrícola, pecuária, comercial e outras. Todos os associados por adesão voluntária, sequeciando os trabalhos pela presidente da sessão foi dito que o cumprimento quanto dispõe o estatuto da entidade recém criada passava a proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com mandato previsto para quadriênio 2004/2008 apresentada a qual por aclamação de todos os presentes, veio a ser eleita Presidente a senhora Valdirene Conceição de Oliveira Andrade, Secretário o senhor Jason Andrade do Nascimento, Vice-Presidente Roberto Andrade Santana, para Tesoureiro: Ronne Marcos Santana do Rosário, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na localidade Lagoa Preta, neste município. Foram escolhidos para compor o Conselho Fiscal os titulares: José Rabelo de Souza, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG nº 392.363 SSP-SE e CPF nº 184.662.655-20 e Maria Santana Andrade, brasileira, maior, agricultora, residente e domiciliada na localidade Lagoa Preta, neste município, portadora do RG nº 1.031.357 e CPF nº 080.090.854-15. E para compor o Conselho de Administração foram escolhidos: Luiz César Dias Rabelo,



Art. 40º - Para cada uma das principais atividades setoriais da associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão 16 de Janeiro de 2008.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paripiranga, 16 de Janeiro de 2004

Valdirine Lameirão de Oliveira  
Presidente da Associação

Joséu André de Mesquita  
Secretário da Assembléia

Dr. Fernanda Paula L. Martins Andrade  
OAB/BA 1159

Reconheço verdadeira(s) \_\_\_\_\_ Assina(s)  
assinadas com esta \_\_\_\_\_  
Paripiranga, 17 de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

WALDO RIBEIRO EREIRE - Tabelião da Nota  
Gerais do Paripiranga - Bahia



*2004*

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA

Protocolo n.º 2160 Livro A-1 fls. 54

Registro sob n.º 257 livro A-05 fls. 208/210

Paripiranga, 24 de maio de 2004

*Josefa Rejane Maynart R. Montez*  
**SECRETARIA DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA**  
**JOSEFA REJANE MAYNART R. MONTEZ**  
**OFICIAL**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO, COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES  
RURAIS "SÃO JOSÉ" DO POVOADO LAGOA PRETA, NESTE  
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA.

**CAPÍTULO I**

Do nome, Sede, Duração e Objetivo.

**Art. 1º** - A Associação de Desenvolvimento Comunitário, Comercial e Agrícola dos Produtores Rurais "São José" do Povoado Lagoa Preta, neste município de Paripiranga -- Estado da Bahia, que será regida pelo presente **ESTATUTO** e demais leis aplicáveis.

**Art. 2º** - Os objetivos gerais de Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

**Parágrafo Único** – Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**CAPÍTULO II**

Dos associados, Seus Direitos e Deveres.

**Art. 3º** - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

**Parágrafo Único** – Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

**Art. 4º** - A saída de Associados se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta ao presidente;
- b) Expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 14º, parágrafo único;

**Art. 5º - São direitos do Associado:**

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) Votar e se votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar assembléia geral e fazer - se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar - se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

**Parágrafo Único** - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

**Art. 6º - São deveres do associado:**

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do patrimônio**

**Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:**

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) Contribuições do próprio associado estabelecido pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Da direção

**Art. 8º** - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

**Art. 10º** - A Assembléia reunir - se - á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 11º** - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria do Executivo;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

**Art. 12º** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- c) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) Expulsar um Associado do quadro social;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 13º** - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 14º** - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

**Parágrafo Único** - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12º - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

**Art. 15º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

**Art. 17º** - Os trabalhos na Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

**Art. 18º** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

**Art. 19º** - A Diretoria Executiva compõe - se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

**Art. 20º** - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver uma reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 21º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo -se à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 22º** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Cartório de Reg. de Imóveis e Hipotecas  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARRIÃO DE PARIPIRANGA - BAHIA  
OFICIAL REJANE MAYNART R. MONTE  
OFICIAL REJANE MAYNART R. MONTE

**Art. 23º - Compete ao presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da associação;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 24º - Compete ao secretário:**

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo – os sob sua guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 25º - Compete ao tesoureiro:**

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o número em banco, designado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
- d) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo – o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

**Parágrafo Único** – no caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu Estatuto.

**Art. 26º -** O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo 1º** – As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença d no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

**Parágrafo 2º** - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

**Art. 27º** - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.
- c)

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

**Art. 28º** - As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 04 (quatro) anos, no mês de agosto do quarto ano de cada mandato.

**Parágrafo Único:** O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Art. 13º.

**Art. 29º** - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

**Art. 30º** - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pr voto secreto.

**Art. 31º** - Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

**Art. 32º** - O presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

**Art. 33º** - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos em pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

**Art. 34º** - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Livros**

**Art. 35º** - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Outros livros – fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Dissolução**

**Art. 36º** - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto n Ar. 15º deste Estatuto.

**Art. 37º** - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 38º** - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 39º** - A contabilidade da associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

**Parágrafo 1º** - Para tanto, a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

**Parágrafo 2º** - O exercício financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02720656 41 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/99

NOME VALDIRENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ANDRADE

TOMAZ MARTINS DE OLIVEIRA

ALZIRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

NATURA DA SAUDE NATURAL

PARIPIRANGA BA DATA DE NASCIMENTO 20/11/1972

DOC ORIGEM CER-CAS CM-PARIPIRANGA BA

DST-SEDE L-P05F-05A R-000707

CPF SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 28/08/83

*Assinatura com Assinatura de Oliveira*

“NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS”

282/c

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

ASSINATURA DO TITULAR

*Adriana Benício de Oliveira Andrade*

ASSINATURA DO TITULAR

CHIMPÃO

CHIMPÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nº DE INSCRIÇÃO NO ICF 653211795 68

NOME COMPLETO VALDIRENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

NASCIMENTO 20/11/1972

ASSINATURA

*Adriana Benício de Oliveira*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF É DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

653211795 68

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL RELACIONADO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF